

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial e como expressão cultural do Estado do Pará, a Cultura Alimentar Paraense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial e como expressão cultural do Estado do Pará, a Cultura Alimentar Paraense, para os fins previstos no art. 17, incisos III e VIII da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo único. Considera-se como Cultura Alimentar Paraense, para efeito desta Lei, o saber, fazer, falar, curar, cuidar e encantar, caracterizando-se pela produção e preparo artesanal de alimentos e medicinas das culturas tradicionais como ervas, chá e outros, os quais apresentam as dimensões simbólicas, identitária, ancestral, territorial e espiritual enquanto dimensão prioritária, nas práticas agropecuárias, agroecológicas, pesca e navegação artesanal, meliponicultura e demais cultivos, criações livres de agrotóxicos e transgênicos, especialmente os de origens indígena, quilombola e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 35.650, DE 19/12/2023.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.